

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 130/2023
COMPRA DIRETA N.º 389/2023
PROCESSO N.º 15448/2023

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A
EMPRESA GENTE SEGURADORA
SA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO**, CPF: 161.636.338-06 e RG: 39.304.319-8 e de outro lado à empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 91751-443 inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Marcelo Wais**, portador do RG. 7009036166 SSP/RS e do CPF/MF sob o nº **632.005-380-15**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Compra Direta nº 389/2023** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviço de cobertura securitária de 02 (dois) veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município da Estância Balneária de Ubatuba**, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar o(s) serviço(s), no(s) termo(s) proposto(s) no **Compra Direta nº 389/2023**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições, bem como tabela abaixo:

VEÍCULO	FROTA	CHASSI	ANO
Renault Master NIKS AMB2	566	93VF6200XRJ688844	2023/2024
Renault Master NIKS AMB2	565	93VF6200XRJ688833	2023/2024

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.4 – O(s) serviço(s) somente será (ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de execução inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global dos serviços é de **R\$ 9.428,48 (nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)** observados os preços do presente contrato;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2023
SAÚDE	1050 – 11.01.10.302.0017.2.055.339039.01.3020000	R\$ 9.428,48
TOTAL R\$ 9.428,48		

VEÍCULO	FROTA	CHASSI	ANO	Valor Unitário
Renault Master NIKS AMB2	566	93VF6200XRJ688844	2023/2024	R\$ 4.714,24
Renault Master NIKS AMB2	565	93VF6200XRJ688833	2023/2024	R\$ 4.714,24
VALOR TOTAL:				R\$ 9.428,48

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 9.428,48 (nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)** que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte:1– TESOIRO

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – A apólice deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho pela contratante.

5.2 - O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data constante na ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da lei, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS

6.2 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual e aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o servidor indicado no Anexo A do presente contrato.

7.4- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4.4 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Secretaria Municipal de Transporte**.

7.4.5 Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o senhor Antônio Alexandre N. Lázaro, que exerce a função de Secretário Adjunto Municipal de Transportes

7.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4. Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.

8.5 em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula primeira, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total do contrato;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

8.8. São obrigações da CONTRATADA:

8.8.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.8.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.8.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.8.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.8.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 21 de dezembro de 2023.

ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE LEGAL
GENTE SEGURADORA S.A.

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG: 06.672.433-7

LETÍCIA ALVES DIONISIO
RG. 40.841.671-3

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviço de cobertura securitária de 02 (dois) veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município da Estância Balneária de Ubatuba.**

2. OBJETIVO

2.1 O presente processo tem por finalidade a contratação de empresa especializada de seguros de autos, para assegurar 02 veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 Pretende-se alcançar, com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, a cobertura securitária dos veículos oficiais. Com vistas a minimizar os riscos de perdas patrimoniais, bem como proporcionar a preservação dos bens públicos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando o presente certame tem por objetivo a contratação de empresa especializada em seguro de autos para assegurar os veículos da frota municipal, veículo zero km destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os veículos serão essenciais para a Secretaria de Saúde, pois atuaram diretamente no socorro a vítimas de acidente, pessoas com comodidades, transportará pacientes para o hospital de referência da cidade, será essencial no que diz respeito à vida.

3.3. Considerando ainda que os veículos trabalharão sobre fluxo intenso de trânsito de veículo em determinadas épocas do ano, assim como, temporada e feriados.

3.4. Justifica-se na necessidade de manutenção da habilitação do Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência - SAMU 192 do Município de Ubatuba/SP, para que em conformidade com a legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como, com a Portaria MS nº 1.010/2012 e a Portaria MS nº 2.048/2002, que determinam que a ambulância utilizada pelo SAMU precisa ter seguro contra Sinistro, sendo um dos requisitos mínimos de funcionamento, tendo em vista ser um veículo mais exposto a sinistro pela natureza de sua atuação.

3.5. Torna-se, por tanto, de suma importância a contratação de seguro para o referido veículo, evitando, assim, possíveis prejuízos ao Erário Público, decorrentes de ocorrências como sinistros, furtos, roubos, incêndios, dentre outros.

4. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

VEÍCULO	FROTA	CHASSI	ANO
Renault Master NIKS AMB2	566	93VF6200XRJ688844	2023/2024
Renault Master NIKS AMB2	565	93VF6200XRJ688833	2023/2024

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 A contratação deverá atender às seguintes características:

5.1.1. O contrato deverá contemplar a assistência 24 horas, em casos de panes ou acidentes, quando for inviável transitar com o veículo, situação em que deverá ser fornecido, gratuitamente, veículo tipo guincho, sem limite de quilometragem, e veículo reserva.

5.1.2. O valor de cobertura para danos materiais causados a terceiros será de valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

5.1.3. O valor de cobertura para danos corporais a terceiros será de valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

5.1.4. Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;

5.1.5. O valor de cobertura para os casos de responsabilidade civil por danos morais não deverá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.1.6. O prazo e vigência do seguro a ser contratado deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

5.1.7. A cobertura do seguro deverá ser abrangente, contemplando os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais;

5.1.8. Cobertura a danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, (faróis e lanterna, para-brisa/vigia, retrovisores e vidros laterais).